b) até 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa fixada em 1o. de janeiro de 1.994.

III - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 5o:- Fica a Divisão de Suprimentos pertencente ao Departamento de Administração autorizado a movimentar as dotações de materiais de consumo relativo as demais unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, para fins de operacionalização de estoque rotativo de almoxarifado.

ARTIGO 6o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, compreendendo as Administrações Direta e Indireta para o período de 1994 a 1997"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Plano Plurianual pertencente às Administrações Direta e Indireta do Município, para o período de 1.994/1.997, constituido pelo Anexo I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento Programa anual.

ARTIGO 2o:- O Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (14.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Orçamento da Faculdade de Administração e Economia - FAE do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo para o Exercício Financeiro de 1994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 1.221.900.000,00 (Hum bilhão, duzentos e vinte e um milhões e novecentos mil cruzeiros reais).